



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 414/2020

Mensagem nº 036/2020

Projeto de Lei PMC nº 016/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que *“CRIA NOVAS DATAS DE VENCIMENTO DA COTA ÚNICA REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TCRS), RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020, CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

No que tange as formalidades, nada obsta a tramitação da presente proposição, eis que utiliza a via adequada, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade conceder aos contribuintes do Município, novas datas e novo percentual de desconto para o pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Remoção e Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), bem como a isenção de multas e juros nas parcelas após a data de vencimento, relativos ao exercício de 2020, sendo da seguinte forma:

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Remoção e Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS	
Cota Única com 08% de desconto	10/08/2020
Cota Única com 05% de desconto	09/10/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 414/2020

Mensagem nº 036/2020

Projeto de Lei PMC nº 016/2020

Como já é de vasto conhecimento, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30/01/2020, que o surto da doença causada pelo novo corona vírus (COVID-19) constitui emergência de saúde pública de importância internacional e, em 11/03/2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Diante de tal gravidade, o Executivo Federal declarou, por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, com efeitos até 31/12/2020.

Alinhado aos acontecimentos acima descritos, o Município de Cariacica, através do Decreto Municipal nº 70/2020, também declarou estado de calamidade pública, com vigência até 31/12/2020 e, através do Decreto Municipal nº 095/2020, adotou medidas de enfrentamento à pandemia. Desta forma, restou verificado que as medidas de restrição de circulação de pessoas, bem como as medidas de intervenção e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, resultaram em impacto imediato na economia dos contribuintes locais.

Portanto, entendendo a atual situação, o Município de Cariacica, através do Decreto nº 075/2020, promoveu a prorrogação do prazo de vencimento da cota única do IPTU e da TCRS, bem como das demais parcelas, conforme tabela descritiva contida na Mensagem da presente proposição. Porém, em que pese a postergação do prazo de vencimento da cota única, o Município de Cariacica não obteve a arrecadação total pretendida em comparação aos anos anteriores, tanto que, à título de ingresso de receita, houve a diminuição de aproximadamente 16% no valor arrecadado em relação ao ano de 2019.

Diante de tal situação, cabe salientar que o Município necessita de receita em caixa para manter suas atividades essenciais, tais como saúde, coleta de lixo, dentre outras. Portanto, tem-se a necessidade de adotar novas medidas que sugerem o incremento na receita neste





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 414/2020

Mensagem nº 036/2020

Projeto de Lei PMC nº 016/2020

momento de pandemia e, visando amenizar a crise ocasionada, está sendo apresentado o presente projeto de lei que cria novas datas de pagamento da cota única de IPTU e da TCRS, além de conceder isenção de multas e juros nas parcelas pagas após a data de vencimento, relativos ao exercício de 2020, afim de se encontrar um equilíbrio fiscal.

Importante ressaltar que não há que se falar em renúncia de receita, eis que a pretensão da presente proposição é o incremento da mesma, ou na pior das hipóteses, a equivalência do montante arrecadado no ano de 2019. Logo, não havendo renúncia de receita e, considerando o estado de calamidade pública decretada e reconhecida pelo Congresso Nacional e acompanhada por esta Municipalidade, não há a necessidade de observar-se o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o artigo 65 desta mesma lei é taxativo ao dispor que:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Portanto, o referido projeto de lei, além de sugerir acréscimo na receita do Município, visa, principalmente, acolher grande parcela da sociedade que neste momento de crise gerada com a pandemia da COVID-19, não possui renda suficiente para cumprir suas obrigações sem prejuízo de sua própria subsistência.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 414/2020

Mensagem nº 036/2020

Projeto de Lei PMC nº 016/2020

Nesse sentido e, após detida análise do ora proposto, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 036/2020, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Importante salientar que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Diante do exposto, em sendo verificada a competência do Executivo em propor o presente projeto de lei, opinamos pelo prosseguimento do mesmo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 414/2020

Mensagem nº 036/2020

Projeto de Lei PMC nº 016/2020

Em estando em pleno exercício as Comissões de Justiça, Finanças e Orçamentos, sugerimos que o presente projeto seja encaminhado para que seja realizada uma análise técnica do conteúdo normativo apresentado.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 30 de junho de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

